

# **Regulamento Geral de Núcleos da Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto**

## **Artigo 1º**

### **Definição**

- 1 Os Núcleos da Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (AEFMUP) consistem em grupos de estudantes com interesses e objectivos comuns, que visam fomentar a prática cívica, pedagógica, científica, cultural, desportiva e/ou recreativa, e cujos objetivos coincidem com os estabelecidos pela AEFMUP.

## **Artigo 2º**

### **Princípios Fundamentais**

- 1 Os núcleos regem-se pelos seus objectivos e declaração de princípios, aprovados aquando da sua fundação, pelo presente Regulamento Geral de Núcleos da AEFMUP e pelos estatutos da AEFMUP.
- 2 Os Núcleos são entidades sem fins lucrativos, sem orientação política e/ou religiosa.
- 3 Os Núcleos não podem requerer o pagamento de quotas/ jóias de inscrição aos membros que pretendam integrar o Núcleo e usufruir dos seus direitos.
- 4 Os Núcleos podem angariar dinheiro através da organização de eventos sociais, utilizando espaços da Faculdade, cuja gestão seja da responsabilidade da DAEFMUP, desde que a ocupação deste s últimos esteja de acordo com a calendarização de atividades definida em reuniões que sirvam esse efeito.

## **Artigo nº 3**

### **Objetivos Principais**

Os Núcleos da AEFMUP têm como principais objetivos:

- a) Promover e fomentar a participação cívica dos estudantes na dinâmica social e académica da FMUP.
- b) Incentivar a formação cívica, pedagógica, científica, cultural, desportiva e/ou recreativa dos estudantes e, possivelmente, restantes membros da comunidade académica da FMUP.
- c) Organizar e intervir ativamente em atividades extracurriculares.
- d) Cooperar com a Direção da AEFMUP (DAEFMUP), restantes núcleos da AEFMUP e entidades externas à AEFMUP.

## **Artigo 4º**

### **Elementos constituintes e designação de um Núcleo**

1. Um Núcleo é constituído pelos seus membros, os quais são responsáveis pela sua gestão interna. O Núcleo deverá delegar anualmente a função de representantes a três dos seus membros, os quais terão que ser obrigatoriamente membros actuais da AEFMUP.
  - a. Os três representantes do Núcleo terão como função fazer cumprir os objectivos e declaração de princípios do Núcleo, responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas pelo mesmo, assim como, sempre que possível, representar o Núcleo junto da DAEFMUP.
2. A designação do Núcleo é decidida pelos estudantes que o constituem, não sendo aceitáveis designações de cariz ofensivo, impróprio ou que fomentem o ostracismo social.

## **Artigo 5º**

### **Candidatura e fundação do Núcleo**

1. Só podem apresentar candidatura a Núcleo, estudantes que estejam matriculados na FMUP.
2. A candidatura deverá ser entregue à DAEFMUP, devendo conter as seguintes informações:
  - a. A Designação do Núcleo;
  - b. Objectivos gerais e específicos do Núcleo;
  - c. Declaração de princípios e valores do Núcleo
  - d. Descrição generalista sobre o seu âmbito de acção e população-alvo.
  - e. Expectativas de apoios monetários e/ou logísticos cedidos pela DAEFMUP.
3. Após análise da candidatura e verificação da sua regularidade face ao presente Regulamento, a DAEFMUP, responderá num prazo de quinze dias úteis aos estudantes que representam o Núcleo.
  - a. Cabe à DAEFMUP, em caso da candidatura não cumprir o regulamento, redigir e enviar à Mesa de AG e aos respectivos proponentes, um parecer negativo que permitirá aos últimos, num prazo máximo de sete dias, após recepção desse documento, reenviar à DAEFMUP a sua candidatura.
  - b. Caso os proponentes não pretendam reenviar a sua candidatura à DAEFMUP, a mesma será levada à consideração da AG.
4. Cabe à DAEFMUP, tendo-se cumprido o ponto 3 do artigo 5º do presente Regulamento e obtido a aprovação da DAEFMUP, convocar num prazo de sete dias úteis uma AG para apresentação, discussão e votação pelos estudantes da candidatura a Núcleo apresentada.
5. Os pontos apresentados na candidatura entregue à DAEFMUP terão que ser igualmente apresentados e discutidos na AG extraordinária inerente à fundação do núcleo.

## **Artigo 6º**

### **Direitos dos Núcleos**

São direitos dos Núcleos da AEFMUP:

- a) A realização de actividades de cariz diverso (num âmbito interno ou externo à FMUP), desde que a organização das actividades internas não comprometa a concretização das actividades patentes no calendário acordado no início de cada ano lectivo por parte de uma reunião convocada para esse efeito.
- b) A divulgação das suas actividades através dos meios de divulgação físicos e/ou virtuais da AEFMUP.
- c) A gestão dos apoios atribuídos pela DAEFMUP.
- d) A participação em reuniões em que sejam abordadas questões pertinentes para a organização da dinâmica social e académica da faculdade, após convocatória por parte da DAEFMUP, do Conselho das Comissões de Curso (CCC) ou por outra entidade designada para essa função.
- e) A participação em actividades promovidas por outras instituições/organismos.
- f) A candidatura a apoio logístico e financeiro.

## **Artigo 7º**

### **Deveres dos Núcleos**

Os deveres dos Núcleos da AEFMUP são os seguintes:

1. Elaborar um orçamento no início de cada ano, até quinze dias úteis, após a tomada de posse da DAEFMUP, onde terão obrigatoriamente de constar, pelo menos, as actividades cuja realização e/ou divulgação dependa monetariamente e/ou logisticamente (incluindo espaços e material) da AEFMUP.
  - a. Se necessário, deverão requerer à DAEFMUP com uma antecedência de sete dias úteis, apoio financeiro não discriminado no orçamento apresentado (ponto 1 do artigo 7º do presente regulamento) ou que, estando discriminado, não tenha sido atribuído na sua totalidade no início do mandato.
  - b. Se necessário, deverão requerer à DAEFMUP com uma antecedência de sete dias úteis, apoio financeiro para actividades não discriminadas no orçamento apresentado (ponto 1 do artigo 7º do presente regulamento) ou que, estando discriminado, não tenha sido atribuído na sua totalidade no início do mandato
2. Assumir a responsabilidade pela gestão do financiamento e património do Núcleo.
3. Apresentar anualmente relatórios de actividades e contas à DAEFMUP, relativos às actividades, cuja realização e/ou divulgação dependa monetariamente da AEFMUP.
4. Assumir a responsabilidade pelos actos e práticas cometidos no âmbito de qualquer actividade do Núcleo.
5. Gerir e respeitar os espaços e material físico requerido pelo Núcleo à AEFMUP, mantendo-os limpos e arrumados.
6. Reservar com uma antecedência de, idealmente, cinco dias úteis os espaços que irão

ser ocupados para realização das suas atividades. Tal reserva deverá ficar registada em documento único, onde constarão igualmente as atividades organizadas pela DAEFMUP.

- a. Relativamente aos espaços não geridos pela AEFMUP, a requisição deverá ser feita com dez dias úteis de antecedência.
7. As alterações inerentes a datas/espaços ocupados para a realização das suas actividades e que possam influenciar a dinâmica da DAEFMUP ou de outros Núcleos deverão estar registadas no documento referido no ponto 6 do artigo 7º do presente regulamento e comunicadas, via email, à DAEFMUP e a todos os Núcleos.

## **Artigo 8º**

### **Atribuição do apoio financeiro por parte da DAEFMUP aos Núcleos**

1. Após a tomada de posse de cada DAEFMUP, deverá esta última, reunir com os representantes do Núcleo, de modo a que este apresente a sua proposta de orçamento, nos trâmites do ponto 1 do artigo 7º do presente regulamento.
  - a. No início da reunião, deverá ser lavrada uma minuta por elemento nomeado pela DAEFMUP, da qual serão feitas três cópias, entregues uma destas à DAEFMUP, uma à Direcção do Núcleo, respectivamente, e a terceira impressão será disponibilizada para consulta por parte da DAEFMUP aos estudantes que a solicitem.
2. A atribuição do apoio financeiro por parte da DAEFMUP é definida no orçamento da DAEFMUP, o qual é apresentado e aprovado em Assembleia Geral de alunos (AG). No orçamento, deverão ser discriminadas as quantias monetárias atribuídas a cada núcleo, de acordo com o ponto 1 do artigo 8º do presente regulamento

## **Artigo nº9**

### **Atribuição e gestão de apoio logístico**

1. O Núcleo poderá possuir património disponibilizado no regime de comodato pela AEFMUP, assim como de espaços cedidos pela DAEFMUP.
  - a. O apoio logístico facultado pela DAEFMUP deverá ser definido, ainda que parcialmente, após a tomada de posse desta última e, depois de ocorrida reunião entre os representantes do Núcleo e elementos da DAEFMUP . A reunião referida poderá ser coincidente com a designada no ponto 1, do artigo 8º do presente regulamento.
  - a. No início da reunião, deverá ser lavrada uma minuta por elemento nomeado pela DAEFMUP, da qual serão feitas três cópias, entregues três destas à DAEFMUP, Direcção do Núcleo, respectivamente, e a terceira impressão será disponibilizada para consulta por parte da DAEFMUP aos estudantes que a solicitem.

2. O Núcleo é responsável pelo património/espacos da AEFMUP que lhe foram cedidos ou que adquiriu em nome desta, zelando pela adequada utilização e manutenção dos espacos.

## **Artigo 10º**

### **Instalação do Núcleo**

1. Após aprovação da criação do Núcleo em Assembleia Geral, é da competência da DAEFMUP nomear um elemento da mesma, o qual ficará responsável por reunir, conjuntamente com um representante do Conselho Fiscal da AEFMUP, com a Direcção do Núcleo, no prazo máximo de trinta dias úteis após a fundação do Núcleo.
2. A reunião mencionada no ponto 1 do artigo 10º do presente Regulamento visa assim a cooperação na preparação do seu plano de atividades e proposta de orçamento, dos quais dependem o apoio monetário e logístico da AEFMUP, sendo, portanto, abordada também a temática subordinada ao património.
  - a. Esta reunião de instalação do Núcleo, não invalida a realização das reuniões designadas no ponto 1 do artigo 8º e na alínea a), do ponto 1, do artigo 10º do presente regulamento.
3. Compete à DAEFMUP analisar e discutir com os representantes do Núcleo as propostas apresentadas por este último.
  - b. No início da reunião, deverá ser lavrada uma ata por elemento nomeado pela DAEFMUP, da qual serão feitas quatro cópias ,entregues três destas à DAEFMUP,, Direcção do Núcleo, respectivamente, e a terceira impressão será disponibilizada para consulta por parte da DAEFMUP aos estudantes que a solicitem.

## **Artigo 11º**

### **Dissolução**

1. A dissolução de um Núcleo poderá ocorrer conforme previsto no ponto 5º do artigo 49º dos estatutos da AEFMUP.
2. Em caso de dissolução de um Núcleo, os representantes do mesmo estão obrigados a entregar um relatório de contas relativo às atividades cuja realização e/ou divulgação dependa monetariamente da AEFMUP e que não constem de relatórios de contas apresentados anteriormente.
3. Em caso de dissolução de um Núcleo, deverão ser devolvidas num prazo máximo de dez dias úteis à DAEFMUP:
  - a. as verbas atribuídas pela DAEFMUP ao Núcleo que não tenham sido gastas na organização da actividade a que se destinavam.
  - b. Os materiais, espaços e outros bens que são pertença da AEFMUP

### **Artigo 12º**

#### **Entrada em vigor**

1. O presente regulamento tem efeito imediato após aprovação em Assembleia Geral de Alunos extraordinária convocada para o efeito.

### **Artigo 13º**

#### **Alterações**

1. Quaisquer alterações ao presente regulamento deverão ser feitas em Assembleia Geral de Alunos, convocada para esse efeito.

### **Artigo 14º**

#### **Casos Omissos**

1. Para os casos omissos ao presente regulamento, vigoram os estatutos da AEFMUP e o que for aprovado em AG.